

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.669, DE 2010

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação do art. 11 da Lei nº 11.482, de 2007, para prorrogar até 8 de janeiro de 2022 o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, incidente sobre as mercadorias embarcadas em portos do Norte e Nordeste do País.

Esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A navegação de cabotagem, interior e lacustre nas regiões Norte e Nordeste do Brasil está crescendo com a ajuda da isenção do Adicional de

Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM. Por lei, essa isenção deverá acabar em 2012.

Ao voltar a ser cobrado esse Adicional de Frete, custos extras se imporão ao setor, o que causará dificuldades para que ele supere as próprias deficiências.

Deve-se considerar que as duas regiões ainda são carentes de incentivos para o desenvolvimento de suas economias e que a promoção do setor de transportes aquaviários regional dependerá, entre outras medidas, da manutenção da isenção de pagamento do AFRMM, ou seja, a preservação de um estímulo indispensável para a expansão dos seus negócios.

Para que não se interrompa o crescimento do referido setor no Norte e Nordeste, somos, então, pela aprovação do PL nº 7.669, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GERALDO SIMÕES
Relator